



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 063/2006

Regulamenta a modalidade pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, destinados a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal, direta, indireta e fundacional, instituída e mantida pelo Poder Público e as demais organizações sob controle direto e indireto do Município, observarão as disposições contidas no presente Decreto, para aquisição de bens e serviços comuns, quando a modalidade de licitação escolhida for o Pregão Público, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, tanto na forma eletrônica, quanto na forma presencial, qualquer que seja o valor estimado:

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§ 2º. A classificação dos bens e serviços comuns de que trata este artigo encontra-se disposto no Anexo I que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 1º. Poderá ser realizado o pregão com utilização de recursos de tecnologia da informação, próprios ou por convênios ou contratos firmados com as instituições, observando-se, no que couber, as normas e princípios estabelecidos pelo Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 2º. Poderá ser utilizado o pregão para o sistema de Registro de Preços.

§ 3º. No pregão, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 4º. Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma a que se refere o art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, observando-se no que couber, as normas e princípios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto Federal nº 4342, de 23 de agosto de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



Art. 3º. A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das posturas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia de extrema complexidade e que exija a aplicação dos tipos de licitação "Técnica e Preços", bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada a modalidade pregão, na forma presencial, para obras e serviços de engenharia, quando o critério de julgamento for do tipo de licitação "Menor Preço", devendo ser aplicado o dispositivo do § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.

Art. 5º. Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6º. Compete ao Prefeito e ao Secretário de Administração e Fazenda, no âmbito da Administração direta municipal e à Autoridade superior responsável do ente da Administração indireta municipal:

- I - indicar o provedor do sistema, quando na forma eletrônica;
- II - determinar a abertura de licitação;
- III - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- V - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato ou a ata de registro de preços.
- VI - Adjudicar as licitações provenientes de recursos que inviabilizaram este ato na sessão por parte do pregoeiro.

Parágrafo único. Atuará como pregoeiro o servidor que tenha capacitação e perfil adequado para exercer a atribuição.

Art. 7º. Na fase preparatória do pregão, os órgãos da Administração direta, bem como as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município, remeterão previamente à Secretaria de Administração e Fazenda seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo este estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



I – elaboração de termo de referência, com indicação do objeto da licitação, que deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;

II – aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III – valor estimado em planilhas, elaborado a partir da coleta, no mínimo, três propostas de preços ou de preços licitados há no máximo um ano;

IV – indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

V – justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviço;

VI – estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos e condições que, pela suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração.

Parágrafo único. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato e o prazo de execução do contrato ou a ata de registro de preços;

Art. 8º. O critério de julgamento será o de "menor preço", observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º. A autoridade competente, diretamente ou por delegação de competência, designará dentre seus servidores ou do órgão ou entidade requisitante da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

§ 1º. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade do Poder Executivo.

§ 2º. O período de investidura do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio poderá ser para o período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitações específicas.

§ 3º. Havendo conveniência, a equipe apoio poderá ser composta por terceiros colaboradores da Administração Pública.

Art. 10. São atribuições do pregoeiro:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



III - o credenciamento dos interessados;

IV - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

V - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

VI - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VII - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VIII - dirigir a etapa de lances;

IX - negociar, propostas adequadas ao interesse público da administração;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

XII - indicar o vencedor do certame;

XIII - a elaboração de ata;

XIV - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XVI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

XVII - praticar os demais atos pertinentes ao procedimento.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados, salvo, quando estabelecido diversamente em regulamentação Federal ou Estadual, será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais) apenas no órgão oficial do Município e meio eletrônico, na internet;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



2. Órgão Oficial do Município;

3. Meio eletrônico, na internet;

c) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial da União;

2. Diário Oficial do Estado;

3. Órgão Oficial do Município;

4. Meio eletrônico, na internet;

II - do edital e do aviso constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, a indicação de que forma será realizada, se eletrônica ou presencial, bem como o endereço do local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame e apresentar declaração de que cumpre todas as condições habilitatórias exigidas para o certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação; e na forma eletrônica, os licitantes até a data e hora marcadas para abertura da sessão deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

VI - a participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço; na forma eletrônica todas as propostas classificadas participarão da fase de lance.

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - no caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo ser contratado se de interesse da administração e após exaustiva negociação para propostas mais significativas para o interesse público;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, ou nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, ou por processo de verificação das certidões via Internet on-line obedecendo as normas editalícias, bem como as seguintes regras:

a) Os documentos exigidos para habilitação, quando na forma eletrônica, deverão ser apresentados via fax, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

b) Os documentos exigidos, quando remetidos via fax, quando na forma eletrônica, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo definido no edital.

XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame na sessão quando não for registrada motivação de interpor recursos por parte dos participantes;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, obedecendo a fase de ampla negociação com objetivo de propostas mais vantajosas para a administração;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis e subseqüentes outros três dias úteis para as contra-razões;

XIX - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e fará a adjudicação para determinar a contratação;

XXII - como condição para celebração do contrato ou a ata de registro de preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou a ata de registro de preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo;

XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII; e

XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Parágrafo único. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 12. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

§ 3º. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, quando for realizado na forma eletrônica;

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:



Parágrafo único. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 14 deste Decreto.

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou a ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no diário oficial utilizado para publicações legais da administração.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato ou a ata de registro de preços;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 18. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 19. O Município publicará, em seu órgão especial, o extrato dos contratos celebrados ou a ata de registro de preços, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 20. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - parecer jurídico;
- VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

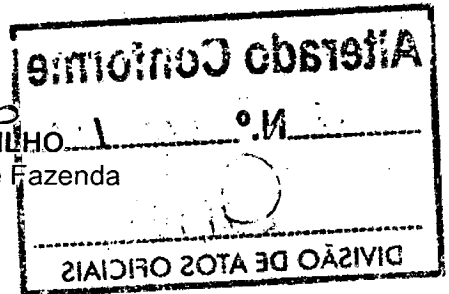
Art. 21. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela autoridade competente.

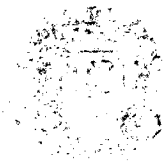
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de abril de 2006.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
Secretário de Administração e Fazenda





PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
 DE 12 / 04 / 2006
 DE N.º 7.674
 UMUARAMA, 12 / 04 / 2006
Williamarotti.
 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

Alterado Conforme
 Decreto N.º 035 / 08
Genise
 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Bens Comuns

1. Bens de Consumo

- 1.1. Água mineral
- 1.2. Combustível e lubrificante
- 1.3. Gás
- 1.4. Gênero alimentício
- 1.5. Material de expediente
- 1.6. Material hospitalar, médico e de laboratório

- 1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.8. Material de limpeza e conservação
- 1.9. Oxigênio
- 1.10. Uniforme.

2. Bens Permanentes

- 2.1. Mobiliário
- 2.2. Equipamentos em geral.
- 2.3. Utensílios de uso geral
- 2.4. Veículos automotivos em geral
- 2.5. Microcomputadores, monitor de vídeo e impressora.

Serviços Comuns

Serviços de Apoio Administrativo

Serviços de Apoio à Atividade de Informática

- 2.1. Digitação
- 2.2. Manutenção

3. Serviços de Assinaturas

- 3.1. Jornal
- 3.2. Periódico
- 3.3. Revista
- 3.4. Televisão via satélite
- 3.5. Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência

- 4.1. Hospitalar



- 4.2. Médica
- 4.3. Odontológica Médica

5. Serviços de Atividades Auxiliares

- 5.1. Ascensorista
- 5.2. Auxiliar de escritório
- 5.3. Copeiro
- 5.4. Garçom
- 5.5. Jardineiro
- 5.6. Mensageiro
- 5.7. Motorista
- 5.8. Secretária
- 5.9. Telefonista

- 6. Serviços de Confecção de Uniformes
- 7. Serviços de Copeiragem
- 8. Serviços de Eventos
- 9. Serviços de Filmagem
- 10. Serviços de Fotografia
- 11. Serviços Gráficos
- 12. Serviços de Hotelaria
- 13. Serviços de Jardinagem
- 14. Serviços de Lavanderia
- 15. Serviços de Limpeza e Conservação
- 16. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
- 17. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
- 18. Serviços de Locação de Bens Móveis
- 19. Serviços de Remoção de Bens Móveis
- 20. Serviços de Microfilmagem
- 21. Serviços de Reprografia
- 22. Serviços de Seguro Saúde
- 23. Serviços de Degraação
- 24. Serviços de Tradução
- 25. Serviços de Telecomunicações de Dados
- 26. Serviços de Telecomunicações de Imagem
- 27. Serviços de Telecomunicações de Voz
- 28. Serviços de Telefonia Fixa
- 29. Serviços de Telefonia Móvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



- 30. Serviços de Transporte
- 31. Serviços de Vale Refeição
- 32. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva.